CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 94/2024
Autoria: Vereador Tiago Ferreira
Ementa: "Dispõe sobre a alteração da denominação do Bairro Beiru/Tancredo Neves para Beiru, e dá outras providências."

1. BASE LEGAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E DA PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em bancos de dados constituídos e constatamos a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A fim de consubstanciar a análise da presente proposição no processo legislativo municipal, mencionamos a Lei nº 9.278/2017[3], que em seu art. 6º, I, 18, denomina a localidade em questão de "Beiru/Tancredo Neves".

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Atendendo à melhor técnica legislativa, apontamos a presença de cláusula de revogação genérica, em violação ao art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998[4].

Salvador, 13 de maio de 2024.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa em exercício

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa em exercício

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Municipal nº 9.278/2017. Art. 6º.** Os bairros do Município de Salvador são relacionados e denominados a seguir: **I -** Porção Continental: (...) **18.** Beiru/Tancredo Neves. Disponível em: http://leismunicipa.is/avsok
[4] **Lei Complementar nº 95/1998. Art. 9º.** A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm